



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a (re)estruturação das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca, a partir do ano letivo de 2020.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**, com base na Lei Federal nº 9.394/1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos; na Resolução CEE/PE 02/2007, que estabelece normas para implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco; na Resolução CEE/PE 01/2000, que fixa normas relativas aos portadores de necessidades educativas especiais; na Lei Municipal nº 1.255/2001, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Ipojuca; na Lei Municipal nº 1.585/2011, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação; na Instrução Normativa nº 003/2014, que fixa normas para a implantação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca; no documento Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologado em 20/12/2017; na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

CONSIDERANDO: que a Secretaria de Educação do Ipojuca prevê a ampliação da Educação em Tempo Integral em sua Rede Pública de Ensino, o que coaduna com o Plano Municipal de Educação e as Diretrizes Pedagógicas das Escolas de Tempo Integral, o qual concebe a Educação Integral para além do aumento do tempo de permanência do estudante na Unidade Escolar, presumindo a ampliação de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

tempos, espaços e oportunidades educacionais em uma perspectiva de currículo integrado.

CONSIDERANDO: uma concepção de Educação Integral como aquela que visa a garantia de uma formação capaz de contribuir para o desenvolvimento das pessoas em todos os seus aspectos, sejam eles éticos, políticos, cognitivos, afetivos, emocionais, sociais, culturais, físicos, motores, entre outros.

RESOLVE:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca implantará, a partir do ano letivo de 2020, as disposições previstas nesta portaria que rege a organização e o funcionamento das unidades escolares municipais que ministram ensino fundamental e que participam ou participarão do programa da Escola Municipal de Tempo Integral - EMTI.

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 2º - O programa da Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI) está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e alinhado às metas 3, 6, 7 e 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº13.005/2014 e a meta do Plano Municipal de Educação do Ipojuca – PMI, Lei Nº1.806/2015 no que tange à ampliação da oferta de educação integral.

Art. 3º - A Educação de Tempo Integral está inserida num projeto educativo integrado por meio do desenvolvimento de atividades que coadunam com os Temas Contemporâneos Transversais e Integradores do Currículo Referência do Ipojuca e também o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

TÍTULO II

Da Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral – 1º ao 9º ano

Art. 4º - As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do ensino fundamental contemplarão 50 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade (ANEXOS A e B):

I – ANOS INICIAIS:

- a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- b) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas a parte diversificada, assim distribuídas:
 - 1 – 16 (dezesesseis) aulas semanais destinadas a Projetos Integradores;
 - 2 – 04 (quatro) aulas de Acompanhamento Pedagógico: 2 (duas) aulas semanais de Língua Portuguesa e 2 (duas) aulas semanais de Matemática;
 - 3 – 02 (duas) aulas semanais, destinadas ao Ensino de LIBRAS;
 - 4 – 02 (duas) aulas semanais, destinadas à disciplina Língua Inglesa;
 - 5 – 01 (uma) aula semanal para Orientação de Estudo.

II – ANOS FINAIS:

- a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- b) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas a parte diversificada, assim distribuídas:
 - 1 – 16 (dezesesseis) aulas semanais destinadas a Projetos Integradores;
 - 2 – 04 (quatro) aulas de Acompanhamento Pedagógico: 2 (duas) aulas semanais de Língua Portuguesa e 2 (duas) aulas semanais de Matemática;
 - 3 – 02 (duas) aulas semanais, destinadas ao Ensino de LIBRAS;
 - 4 – 02 (duas) aulas semanais, destinadas à Projeto de Vida;
 - 5 – 01 (uma) aula semanal para Orientação de Estudo.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§1º Os projetos integradores, o(s) componente(s) curricular(es) – LIBRAS e/ou Língua Inglesa – e acompanhamento pedagógico da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§2º O projeto de vida contido na matriz dos anos finais será oferecido anualmente, organizado pelo(s) professor(es), que têm a atribuição de elaborar os planos de aula e uma ementa apresentando a possibilidade de diversificação das experiências escolares e de expansão de estudos relativos às áreas de conhecimento contempladas na Base Nacional Comum Curricular, dando sentido ao que se aprende e ao protagonismo do estudante em sua aprendizagem.

§3º Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre a matriz curricular a ser implementada, constante do Anexo A e B, que integram a presente portaria.

§4º O Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico devem estar em consonância com as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais da EMTI e serem reavaliados a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

- I - A carga horária de 10 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;
- II - O intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 60 minutos e, até 90 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana, considerando tempo para descanso, higiene e saúde;
- III - 1 (um) intervalo de 20 minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

Parágrafo único: Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente e alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 6º - Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§1º Na impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante.

§2º Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência proceder ao devido diagnóstico do(s) estudantes(s) e direcioná-lo(s) as atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação.

TÍTULO III

Da atribuição das classes e aulas

Art. 7º - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – Componentes da Parte Diversificada – Serão atribuídos aos docentes devidamente inscritos e classificados no processo seletivo referente ao Programa Escola de Tempo Integral, observado os seguintes processos e critérios:

- a) O processo seletivo referente aos componentes da Parte Diversificada será realizado pela Gerência da EMTI e a equipe gestora da unidade escolar;
- b) Análise e avaliação de currículo do docente;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- c) Será realizada avaliação do perfil profissional que atendam as características do Programa de Tempo Integral e especificidades dos componentes e objeto da docência;
- II – Os docentes do ensino Fundamental das escolas de tempo integral cumprirão a seguinte carga horária:
- a) ANOS INICIAIS – Regência mínima de 36 aulas e máxima de 45 aulas semanais;
- b) ANOS FINAIS – Regência mínima de 30 aulas e máxima de 35 aulas semanais;
- c) LIBRAS – Carga horária semanal de 25 aulas.
- III – *Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada serão distribuídos* na unidade escolar ou em nível de Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, quando necessário, observado o disposto na legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aula;

§1º Para os componentes que compõem a Parte Diversificada, a atribuição das aulas, dar-se-á aos portadores de habilitação/qualificação de qualquer disciplina da Base Nacional Comum.

§2º Os componentes curriculares da Parte Diversificada, deverão ser atribuídos na constituição ou composição de jornada/carga horária dos docentes do quadro permanente e/ou para carga suplementar, bem como na carga horária dos docentes contratados e candidatos à contratação, observadas, para estes, as habilitações/qualificações.

Art. 8º - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do gestor escolar e colaboração dos demais integrantes da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento de trabalho pedagógico coletivo, de forma a assegurar a comunicação e planejamento de ações dos docentes das duas partes da Matriz Curricular.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo deixar de corresponder as expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes da Parte Diversificada, perderá essas aulas, a qualquer tempo por decisão da equipe gestora em consonância com a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e assegurado ao docente o direito de defesa.

TÍTULO IV

Processo seletivo

Art. 10 - Na atribuição de aulas dos componentes da Parte Diversificada aos docentes, devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual (mediante edital) de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações:

I – Projeto Integrador

- a) Anos iniciais: diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Anos finais: diploma de Licenciatura Plena em áreas dos componentes específicos - Letras com habilitação em Língua Inglesa, Matemática, Ciências Biológicas, História, Geografia, Arte, Educação Física.

II – Acompanhamento Pedagógico

- a) Anos iniciais: diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Anos finais: diploma de Licenciatura Plena em áreas dos componentes específicos - Letras e/ou com habilitação em Língua Inglesa e Matemática.

III – Língua Inglesa

- a) Anos iniciais: diploma de Licenciatura Plena em Letras/Inglês.

IV – Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

- a) Anos Iniciais e Finais: Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Pedagogia ou demais Licenciaturas, devidamente registrado, fornecida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e certificação de Cursos de Libras, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

V – Projeto de Vida



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Anos Finais: Diploma de Licenciatura Plena em áreas dos componentes específicos - Letras com habilitação em Língua Inglesa, Matemática, Ciências Biológicas, História, Geografia, Arte, Educação Física.

VI – Orientação de Estudo

- a) Anos Iniciais: Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Anos Finais: Diploma de Licenciatura Plena em áreas dos componentes específicos - Letras com habilitação em Língua Inglesa, Matemática, Ciências Biológicas, História, Geografia, Arte, Educação Física.

Parágrafo único: Esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas, de que tratam os incisos deste artigo, as classes e aulas remanescentes poderão ser atribuídas a docentes devidamente inscritos e classificados no processo anual de atribuição de classes e aulas.

Art. 11 - O processo seletivo, referente aos componentes da Parte Diversificada, de que tratam os incisos I a VI do artigo 10, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, Gerência de EMTI e assistida pela respectiva equipe gestora da unidade escolar, na seguinte conformidade:

- I – Apresentação do currículo, identificando as ações de formação realizadas, o histórico das experiências vivenciadas e as práticas educacionais bem-sucedidas;
- II – Entrevista individual.

§1º O processo seletivo far-se-á na observância de critérios dispostos em edital específico.

§2º Após a seleção, a Gerência da EMTI expedirá relação nominal de todos os classificados, para ciência da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, docentes e escolas envolvidas no processo, a fim de proceder à regular atribuição de aulas, quando necessário.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§3º O quantitativo do quadro de pessoal das unidades escolares, que compreende os integrantes do Quadro da Secretaria Escolar, do Magistério, do Gestor Escolar e Adjunto e do Professor Coordenador Pedagógico e auxiliar de serviços, deverá considerar a quantidade de estudantes e turmas atendidas para possibilitar o desenvolvimento do Programa de Escolas de tempo Integral.

§4º O corpo docente das escolas de tempo integral será composto, prioritariamente, pelos professores já lotados nas referidas unidades de ensino, desde que apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horaria específica exigida.

§5º Os critérios inerentes à lotação de professores de anos iniciais e finais, não lotados nas escolas municipais de tempo integral, é de competência da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino.

TÍTULO V

Da Avaliação

Art. 12 - O modelo de avaliação adotado para as Escolas de Tempo Integral passará por planejamento, execução, checagem e avaliação de processos e resultados, envolvendo todos os segmentos da Comunidade Escolar, em etapas contínuas, assim dispostas:

- I – Avaliação de Aprendizagem Diagnóstica;
- II – Avaliação de Aprendizagem Bimestral;
- III – Avaliação da Aprendizagem Externa (prova Brasil, SAEPE);
- IV – Avaliação de Desempenho do Corpo Docente;
- V – Avaliação da Equipe Gestora;
- VI – Avaliação Institucional Externa (IDEPE, IDEB);
- VII – Avaliação dos Indicadores de Rendimento Escolar e de infrequência, evasão, abandono e defasagem idade-série.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: A organização e os critérios que compõem as diversas formas de avaliação do art. 12 estão dispostas nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais da EMTI.

Art. 13 - A avaliação da aprendizagem dos (as) estudantes assumirá um caráter processual, formativo e participativo, numa perspectiva contínua, cumulativa e diagnóstica. Conforme o inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN), com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, bem como prover obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período do ano letivo.

Art. 14 - A avaliação do rendimento dos estudantes nas atividades pedagógicas previstas na Parte Comum e Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral - 1º ao 9º ano - terá como parâmetro as competências gerais para cada área de conhecimento, contidas nas respectivas propostas pedagógicas, cujo resultado do desempenho é medido por notas de zero (0) a dez (10), considerando os seguintes aspectos de observação:

§1º Para efeito de organização e registro do desempenho escolar dos estudantes, o ano letivo é dividido em quatro (4) etapas (três avaliações diversas e recuperação paralela, caso necessite), por bimestre.

§2º O(A) professor(a) deve considerar as diversas situações de aprendizagem e registrar, no mínimo, três situações avaliativas por etapa.

§3º Durante cada etapa, ao se constatar dificuldades na aprendizagem, o professor assegurará atividades de recuperação paralela.

§4º Para efeito de promoção, o estudante deve atingir no mínimo a nota 6,0 (seis) em cada componente curricular da Base Comum, bem como a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§5º Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes da Parte Diversificada, se constituirão insumos norteadores da avaliação final do educando, mas não poderão definir a retenção do aluno.

§6º A recuperação final é realizada ao término do ano escolar, não podendo acontecer após o início do ano letivo subsequente.

§7º Para efeito de promoção, na recuperação final, o estudante deve atingir, no mínimo, a nota 6,0 (seis).

§8º O resultado final do desempenho escolar do estudante é a média aritmética simples, obtida com o somatório das notas dos quatro bimestres.

Parágrafo único: A implementação das formas de registro desta modalidade de ensino será realizada de forma gradual.

TÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, Gerência de Tecnologia e Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

Ipojuca, 23 de novembro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO A
MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA JORNADA ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL –
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2020
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	DURAÇÃO DA HORA-AULA	50 MINUTOS
SEMANAS LETIVAS	40	TURNOS	INTEGRAL
CARGA HORÁRIA TOTAL – BASE NACIONAL COMUM (BNC)	1.000	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS DA BNC	25
CARGA HORÁRIA TOTAL – PARTE DIVERSIFICADA (PD)	1.000	TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS DA PD	25
CARGA HORÁRIA TOTAL	2.000	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS	50
QUANTIDADE DE AULAS DIÁRIAS			10

Base legal	Divisão do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Ensino Fundamental						
				Anos Iniciais						
				1º	2º	3º	4º	5º		
Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 11.274/ 2006; Parecer CNE/CEB nº 11/2010; Resolução CNE/CEB nº 07/2010; Parecer CNE/CEB nº 06/2005; Resolução CNE/CEB nº 03/2005; Resolução CEE/PE nº 02/2007.	Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8		
			Língua Inglesa	-	-	-	-	-		
			Educação Física	2	2	2	2	2		
			Arte	2	2	2	2	2		
				Matemática	Matemática	7	7	7	7	7
				Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
				Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
			Geografia		2	2	2	2	2	
Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 11.494/2007; Lei Federal nº 13.005/2014; Resolução CNE/CEB nº 04/2010, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Lei nº 1.806/2015 PME/IPOJUCA.	Parte Diversificada	Projetos Integradores	(Multi)letramento, Cultura e Arte	4	4	4	4	4		
			Cultura Corporal: Esporte, Lazer e Saúde	4	4	4	4	4		
			Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente	4	4	4	4	4		
			Educação para a Cidadania	4	4	4	4	4		
				Acompanhamento Pedagógico	Matemática	2	2	2	2	2
					Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
					Língua Brasileira de Sinais (Libras)	2	2	2	2	2
					Língua Inglesa	2	2	2	2	2
					Orientação de Estudo	1	1	1	1	1
		Total de módulos – Aulas Semanais				50	50	50	50	50
Total Anual de horas				2000	2000	2000	2000	2000		



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO B MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA JORNADA ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2020
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	DURAÇÃO DA HORA-AULA	50 MINUTOS
SEMANAS LETIVAS	40	TURNO	INTEGRAL
CARGA HORÁRIA TOTAL – BASE NACIONAL COMUM (BNC)	1.000	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS DA BNC	25
CARGA HORÁRIA TOTAL – PARTE DIVERSIFICADA (PD)	1.000	TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS DA PD	25
CARGA HORÁRIA TOTAL	2.000	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS	50
QUANTIDADE DE AULAS DIÁRIAS			10

Base legal	Divisão do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Ensino Fundamental			
				Anos Finais			
				6º	7º	8º	9º
Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 11.274/ 2006; Parecer CNE/CEB nº 11/2010; Resolução CNE/CEB nº 07/2010; Parecer CNE/CEB nº 06/2005; Resolução CNE/CEB nº 03/2005; Resolução CEE/PE nº 02/2007.	Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	6	6	6	6
			Língua Inglesa	2	2	2	2
			Educação Física	2	2	2	2
			Arte	2	2	2	2
		Matemática	Matemática	6	6	6	6
			Ciências da Natureza	3	3	3	3
		Ciências Humanas	História	2	2	2	2
			Geografia	2	2	2	2
Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 11.494/2007; Lei Federal nº 13.005/2014; Resolução CNE/CEB nº 04/2010, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Lei nº 1.806/2015 PME/IPOJUCA.	Parte Diversificada	Projetos Integradores	(Multi)letramento, Cultura e Arte	4	4	4	4
			Cultura Corporal: Esporte, Lazer e Saúde	4	4	4	4
			Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente	4	4	4	4
			Educação para a Cidadania	4	4	4	4
			Acompanhamento Pedagógico	2	2	2	2
		Língua Brasileira de Sinais (Libras)	Matemática	2	2	2	2
			Língua Portuguesa	2	2	2	2
		Projeto de Vida	2	2	2	2	
		Orientação de Estudo	1	1	1	1	
		Total de módulos – Aulas Semanais				50	50
Total Anual de horas				2000	2000	2000	2000